



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº007/2026.**

Tipo: **ELETRÔNICO.**

Processo nº: **010/2026.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E LÍNGUA PORTUGUESA, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, COM EXECUÇÃO PRESENCIAL, OBSERVÂNCIA DO REVEZAMENTO QUANDO NECESSÁRIO E GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL À COMUNIDADE SURDA, ASSEGURANDO A PLENA COMPREENSÃO DOS ATOS PARLAMENTARES, A TRANSPARÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.**

RECIBO

A Empresa _____ retirou este
Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax: _____, e/ou
endereço _____, CEP: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPA PELO E-MAIL, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026 - PROCESSO Nº: 010/2026

Modalidade: **PREGÃO ELTRÔNICO Nº 007/2026.**

Processo nº: **010/2026.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E LÍNGUA PORTUGUESA, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, COM EXECUÇÃO PRESENCIAL, OBSERVÂNCIA DO REVEZAMENTO QUANDO NECESSÁRIO E GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL À COMUNIDADE SURDA, ASSEGURANDO A PLENA COMPREENSÃO DOS ATOS PARLAMENTARES, A TRANSPARÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.

ÍNDICE

- 1 – PREÂMBULO**
- 2 – OBJETO**
- 3 – DO EXAME DO EDITAL**
- 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 8 – DA HABILITAÇÃO**
- 9 – DOS RECURSOS**
- 10– DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 12 – DO CONTRATO**
- 13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14 – DO PAGAMENTO**
- 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17 – DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO (ME/EPP/MEI)

18 – DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL

19 – REPACTUAÇÃO

20 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO/CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - PROCESSO Nº010/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, situada à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758 – Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.099.229/0001-20**, torna público que, na data, horário e local abaixo indicado realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR HORA**, visando **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E LÍNGUA PORTUGUESA, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, COM EXECUÇÃO PRESENCIAL, OBSERVÂNCIA DO REVEZAMENTO QUANDO NECESSÁRIO E GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL À COMUNIDADE SURDA, ASSEGURANDO A PLENA COMPREENSÃO DOS ATOS PARLAMENTARES, A TRANSPARÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO**, de acordo com o descrito neste Edital de e seus anexos, com, com amparo na Lei Federal nº 14.133 DE 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, com base nas Leis Municipais 6.757/2023, Decreto Municipais 560/2023, 576/2023, 358/2023 e 116/2021, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal 10024/2019, e pela Portaria-nº GAB 004 de 24 de fevereiro de 2026. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Câmara Municipal de Araguari que não tenha outro expediente licitatório agendado. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Câmara Municipal de Araguari/MG: <https://www.araguari.mg.leg.br/licitacoes>. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3249-1137. **Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF.**

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 24/08/2026 às 08:30 (Oito) Horas.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. Modo de disputa “ABERTO”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E LÍNGUA PORTUGUESA, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, COM EXECUÇÃO PRESENCIAL, OBSERVÂNCIA DO REVEZAMENTO QUANDO NECESSÁRIO E GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL À COMUNIDADE SURDA, ASSEGURANDO A PLENA COMPREENSÃO DOS ATOS PARLAMENTARES, A TRANSPARÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO, conforme especificações que integram o presente Edital e seus Anexos. **As propostas comerciais deverão ser apresentadas em conformidade com o ANEXO I (Termo de Referência) e ANEXO II (Proposta Comercial) do EDITAL.**

3 - DO EXAME DO EDITAL:

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos especificados neste procedimento licitatório e que satisfaçam as condições e exigências contidas no presente edital.

3.1.1- Consideram-se Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos descritos no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e do Decreto Federal n.º 8.538/2015, bem como que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

3.1.2- Para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital, assinada pelo seu representante legal e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

3.1.3- Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

3.2- Não poderão participar da presente licitação:

I - os interessados que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

a) É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020 - Plenário - Rel. Min. Vital do Rêgo).

II - as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

III - as empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, de sua administração autárquica ou fundacional, em consonância com o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.3 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.4 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.5 - Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 14.133/2021;

3.7 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.7.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.7.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da C.M.A de Araguari, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.7.4 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.7.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.7.6 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.7.7 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da C.M. de Araguari, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.7.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.8 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.8.1 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.8.2 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.8.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.8.4 - Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.8.5 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.8.6 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8.7 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br/>, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.1.1 - O licitante detentor da melhor proposta terá o prazo de 2 (duas) horas para o envio de todos os documento de Habilitação.

4.1.2- Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo (s) licitante (s) melhor (es) classificado (s) após o encerramento do envio de lances por meio do sistema (www.licitanet.com.br), conforme solicitado.

4.2 - As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

4.3 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4 - **O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, e a proposta ofertada deverá atender plenamente às descrições/condições contidas no Edital e seus Anexos.**

4.5 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerão por meio de chave de acesso e senha;

4.7 - **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;**

4.8 - **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

4.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1 do edital;

6.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

irregularidades insanáveis;

6.3 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

6.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR HORA** dos serviços;

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de 1% (um por cento) inferior ao menor preço apresentado;

6.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.1 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.2 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.14 - Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.15 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.16 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

6.17 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>;

6.19 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.20 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.21 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

I. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

II. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

III. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

IV. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

V. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

VI. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

VII. O disposto no item **III** somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.22 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.22.1 - Produzidos no País;

6.22.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.22.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 60º, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/21);

6.22.4 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.22.5 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.24 - **Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se o preço da proposta final se encontra em conformidade com o valor de referência obtido para cada item, conforme se extrai do “Quadro Comparativo de Prévias” que instrui a solicitação.**

6.25 - **Entende-se por “valor de referência” o preço médio alcançado para cada item descrito no “Quadro Comparativo de Prévias”.**

6.26 - **Se o preço obtido na etapa de lances estiver de acordo com o valor de referência, o Pregoeiro o aceitará para o item.**

6.27 - **Caso o melhor preço apurado na etapa de lances esteja superior ao valor de referência, o Pregoeiro divulgará o aludido valor ao licitante classificado em primeiro lugar, com quem negociará diretamente.**

6.28 - **A negociação será considerada exitosa se o preço obtido for menor ao “valor de referência”, hipótese em que o Pregoeiro declarará o item classificado para habilitação.**

6.29 - **Após a negociação, mantido o preço acima do “valor de referência” pelo licitante, o Pregoeiro declarará o item como fracassado.**

6.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.32 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital;

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

7.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

7.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.6.4 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6.5 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.6.6 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.6.7 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.6.8 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

7.6.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.6.10 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação;

8.1.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.1.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

8.1.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.1.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.1.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.1.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.2 - A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

8.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

8.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.6 – Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida**, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão que poderá ser realizado conforme o modelo contido no **ANEXO III**. Além do mais, deverá ser apresentada também uma via do documento de identificação **com foto do representante para conferência junto aos Documentos de Habilitação**.

8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda devidamente válida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.2.2.2 - Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.2.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.3 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), **Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

8.2.2.4 - Prova de regularidade junto ao **FGTS** (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1 - A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 - A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, conforme art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021 fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.2.4.1.1 - Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

8.2.5 - DECLARAÇÕES:

8.2.5.1 - Declaração, nos moldes do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.123/2021 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei (modelo a seguir):

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

Data e local:

Assinatura do Representante Legal

8.2.5.2 - Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

8.2.5.3 - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº007/2026.

.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.4 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.5 - Os documentos provenientes da rede mundial de computadores ("internet") terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas ("sites") dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.

8.6 - A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.1 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

8.7 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal das licitantes, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior solicitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 107/2027.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 107/2013, adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo VI, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

12.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

12.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

12.2 - O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo que a expedição e recebimento da Ordem de Serviços, emitida por quem de direito que deverá conter a anuência da Superintendência Administrativa, conforme disciplinado no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 107/2013, sem prejuízo dos acréscimos ou supressões previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

12.3 - Os preços da prestação de serviços objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses no seu primeiro ano.

12.4 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/21.

12.5 - O contrato será reajustado anualmente com base no índice de variação fixado pelo INPC - (Índice nacional de preços ao consumidor) emitido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

12.6 - O Proponente vencedor deverá apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial. Tal providência somente deverá ser adotada no caso de ocorrências de alterações posteriores nos documentos aqui mencionados ocorridas após a data da apresentação dos envelopes.

12.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

12.8 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenização e multas.

13.5. A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

13.5.1 - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.5.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

13.5.3 - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

13.5.4 - Desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

13.5.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;

13.5.6 - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

14 - DO PAGAMENTO

14.1-O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Araguaçu até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a liquidação do Objeto contratado em consequência do recebimento e aceite da C.M.A através da fiscalização do Contrato nomeado/designado pela Administração, concomitantemente com a apresentação da Nota Fiscal, assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil o qual deverá ser entregue a Contabilidade, se for o caso, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

14.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em contra corrente a ser informada pela Contratada.

14.3 - A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Fonte	Ficha	Dotação
500	09	01.01.01.01.031.0001.2300.3.3.90.39.00

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Além das prescritas no Termo de Referência, se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto e não cumprir as condições do Edital, seus Anexos, (Termo de Referência), não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

16.2. Além dos prescritos no Termo de Referência, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

15.4. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos bens solicitados, deverão apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que

15.5 - Da Extensão das Penalidades

15.5.1 - A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

I - retardarem a execução do Pregão;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou

III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 -Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

16.2 -A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

16.3 -Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

16.4 -Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

16.5 -Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

16.6 -O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

16.7 -As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, somente em casos que o Pregoeiro julgar necessário;

16.8 -A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

16.9 -As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS ENQUADRADAS

COMO (ME/EPP/MEI).

17.1. Fica estabelecido pelo município conforme Lei Municipal 6.757/2023 a prioridade para contratação de MEs, EPPs E MEIs sediadas em seu território ou na região, no entanto, não se aplica o disposto quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Entende-se como **ÂMBITO LOCAL**: limites geográficos do Município de Araguari – MG, Art. 4º inc. I da Lei Municipal 6.757 de 25 de abril de 2023, **ÂMBITO REGIONAL**: descritos no Art. 4º inc. II do mesmo Diploma.

17.2. A Lei mencionada estabelece normas para a consecução do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual - MEI nas aquisições públicas do Município de Araguari, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Municipal nº 4.697, de 17 de novembro de 2023, e suas alterações, tendo por base as seguintes premissas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

I- A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

II- A ampliação da eficiência das políticas públicas.

III- O exercício da função social da licitação.

17.3. Trata-se de licitação diferenciada (valor até R\$80.000,00 e posteriores alterações deste valor, por item ou cota de até 25% do objeto contratado e o preço seja compatível com a realidade de mercado, para licitante enquadradas como (ME/EPP/MEI) que tenha efetivamente participado da licitação e ofertado preço que, apesar de superior ao menor ofertado, esteja dentro da margem de preferência.

17.4. O artigo 47, da Lei Complementar 123/2006, estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as (ME/EPP/MEI). Os objetivos são a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

18. DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL

18.1. Com fulcro na Lei Complementar 123/2006, combinado com o disposto na Lei Municipal 6.757 de 25 de abril de 2023, fica estabelecida a preferência para contratação de microempreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte sediadas no município de Araguari – MG, ou na região, até o limite de 10% (dez por cento) acima do menor preço válido, sendo que, na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento).

18.2. A prioridade precedente será para as empresas (ME/EPP/MEI) sediadas no município de Araguari – MG.

18.2. Não havendo (ME/EPP/MEI) sediada no município de Araguari – MG, ou o valor destas estarem acima do limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade será das empresas localizadas nos municípios do âmbito regional.

18.3. Compreende-se por âmbito regional, nos limites geográficos da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme definição atual e posteriores que venham a ser feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compondo-se atualmente pelos seguintes municípios:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Araguari;

II - âmbito regional: limites geográficos da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme definição atual e posteriores que venham a ser feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compondo-se atualmente pelos seguintes Municípios: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araporã, Arapuá, Araxá,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo.

18.4. Integram a este instrumento, como se nele estivessem transcritos as regras da Lei Municipal 6.757 de 25 de abril de 2023, pertinentes à modalidade Pregão anexa a este Edital.

19-DA REPACTUAÇÃO

19.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação dos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 - O **Contrato Administrativo** poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Superintendência Administrativa e Jurídico, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.

21.3 - É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos itens referente ao objeto deste Pregão.

21.4 - A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

21.5 - A reprodução deste edital estará disponível, **gratuitamente através do site da Câmara Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.leg.br**.

21.6- A fiscalização/gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo servidor **designado pelo Presidente**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerão a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

21.7 - Este Edital possui 06 (seis) Anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME / EPP / MEI;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco

Anexo VI -Minuta de Instrumento Contratual.

21.8 - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**34) 3249-1137.

21.9 - Valores globais estimados para a presente contratação é de **R\$ 89.035,20 (OITENTA E NOVE MIL E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº010/2026

Contratação de empresa para especializada para o fornecimento de serviço de tradução e interpretação simultânea e consecutiva entre a língua portuguesa e a língua brasileira de sinais (LIBRAS), visando atendimento a Câmara Municipal de Araguari.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E LÍNGUA PORTUGUESA, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, COM EXECUÇÃO PRESENCIAL, OBSERVÂNCIA DO REVEZAMENTO QUANDO NECESSÁRIO E GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL À COMUNIDADE SURDA, ASSEGURANDO A PLENA COMPREENSÃO DOS ATOS PARLAMENTARES, A TRANSPARÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.

1.2. Prestação especializado de fornecimento de tradução e interpretação simultânea e consecutiva entre a língua portuguesa e a língua brasileira de sinais (LIBRAS), visando atendimento a Câmara Municipal de Araguari, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR HORA)	VALOR TOTAL
01	HORAS	360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA ENTRE A LÍNGUA PORTUGUESA E A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, COM EXECUÇÃO PRESENCIAL POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, GARANTINDO ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL AO PÚBLICO SURDO; CONSIDERANDO QUE AS SESSÕES TÊM DURAÇÃO MÉDIA ESTIMADA DE 6 HORAS CADA, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OBSERVAR A JORNADA LEGAL DA CATEGORIA E O REGIME OBRIGATÓRIO DE REVEZAMENTO COM, NO MÍNIMO, 2 INTÉRPRETES POR SESSÃO QUANDO A ATIVIDADE SUPERAR 1 HORA, GARANTINDO CONTINUIDADE, PRECISÃO TÉCNICA E COBERTURA ADEQUADA DE TODO O ATO LEGISLATIVO. *OBS.: CONFORME PREVISTO EM TABELA	R\$ 247,32	R\$ 89.035,20



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

			DE HONORÁRIOS DA CATEGORIA DEVERÁ ESTAR COMPUTADO AO VALOR OFERTADO 30% DE DIREITO DE IMAGEM/VOZ, DEVIDO ÀS TRANSMISSÕES EM PLATAFORMAS DIGITAIS.		
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					89.035,20

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A previsão do início da é do dia 01 de setembro de 2026.

1.3.2. O início pode sofrer alteração de acordo com necessidade e cronograma da Câmara Municipal de Araguaçu.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O item do objeto desta contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, sendo sua contratação por meio da modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, conforme artigo 17, §2º da Lei 14.133/21, MENOR PREÇO POR UNITÁRIO (POR HORA), conforme estabelecido no art. 6º, XLI da referida lei, modo de disputa ABERTO de acordo com art. 56, I da lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

2.1.1. A contratação e manutenção de intérprete de Libras nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Araguaçu constituem medida necessária à garantia da acessibilidade comunicacional, da transparência dos atos parlamentares e da efetiva participação da comunidade surda na vida pública. Trata-se de providência compatível com o dever constitucional de promover a igualdade material, remover barreiras à comunicação e assegurar que todos os cidadãos possam compreender e acompanhar os trabalhos legislativos em condições equivalentes.

2.1.2. A necessidade desse serviço decorre do próprio papel institucional do Poder Legislativo, que deve atuar de forma aberta, pública e inclusiva. Sem intérprete de Libras, parte da população permanece excluída do acesso direto às discussões, votações, pronunciamentos e deliberações realizadas em plenário, o que compromete o princípio da publicidade e enfraquece o exercício da cidadania por pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

2.1.3. Do ponto de vista legal, a medida encontra amparo na Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, na Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais de acessibilidade, O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e oficializa o reconhecimento e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), e na Lei nº 13.146/2015, que reafirma o direito à acessibilidade como condição para o exercício de direitos e garantias fundamentais. Também há respaldo na regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras, que evidencia a necessidade de profissional habilitado para assegurar a correta mediação linguística em ambientes públicos e institucionais.

2.1.4. No âmbito administrativo, a presença de intérprete de Libras deve ser compreendida como necessidade do órgão, e não como mera liberalidade. A Câmara, ao promover sessões acessíveis, cumpre sua função pública com eficiência, inclusão e respeito à dignidade da pessoa humana, além de prevenir alegações de omissão em matéria de acessibilidade e de ampliar a legitimidade social de seus atos. A adoção dessa medida também se harmoniza com práticas já observadas em outras Casas Legislativas, que têm instituído ou aprovado a presença de intérpretes de Libras em sessões e eventos oficiais como política permanente de inclusão.

2.1.5. Assim, a disponibilização de intérprete de Libras nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Araguaçu representa providência indispensável para assegurar o acesso universal à informação pública, a participação democrática e a conformidade do órgão com a legislação vigente. Por essa razão, é medida que deve ser tratada como necessidade administrativa permanente, integrante da estrutura mínima de acessibilidade do Legislativo Municipal.

2.2. Benefícios Diretos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

-
- 2.2.1. Ampliação imediata da acessibilidade nas sessões legislativas.
- 2.2.2. Permite que pessoas surdas acompanhem debates, votações e pronunciamentos em igualdade de condições.
- 2.2.3. Reforça a transparência e a publicidade dos atos da Câmara Municipal.
- 2.2.4. Garante o cumprimento das normas de inclusão e acessibilidade aplicáveis ao Poder Público.
- 2.2.5. Reduz riscos de questionamentos administrativos e jurídicos por omissão na prestação do serviço público.
- 2.3. **Benefícios Indiretos:**
- 2.3.1. Fortalece a imagem institucional da Câmara como órgão inclusivo e comprometido com a cidadania.
- 2.3.2. Amplia a confiança da população nos trabalhos legislativos.
- 2.3.3. Melhora a qualidade da comunicação pública, inclusive em transmissões e registros oficiais das sessões.
- 2.4. **Agrupamentos dos Itens por Lote:**
- 2.4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado de tradução e interpretação simultânea em Libras para atendimento das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Araguaçu/MG. Trata-se de serviço um, funcionalmente integrado e operacionalmente indivisível, cuja execução exige padronização técnica da equipe, observância de jornada legal e atuação em regime de revezamento, quando aplicável. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cabe ao Estudo Técnico Preliminar instalado o parcelamento ou a sua não adoção, à luz da técnica e econômica da solução.
- 2.4.2. No caso concreto, não se verifica a técnica para o parcelamento em itens, uma vez que o objeto corresponde, em essência, a apenas 1 item a ser licitado, consistente no fornecimento continuado de serviço especializado de interpretação de Libras para as atividades parlamentares da Câmara. A divisão artificial do objeto em vários itens não produziria ganho operacional, tampouco ampliaria a utilidade da contratação, pois o serviço deve ser executado de forma articulada, uniforme e contínua, com responsabilidade definida e plena integração entre disponibilidade de equipe, cobertura das sessões e substituições de profissionais em caso de necessidade.
- 2.4.3. Sob o aspecto econômico e administrativo, o não parcelamento também se mostra mais adequado, pois evita fragmentação contratual, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e risco de descontinuidade do serviço. Se houvesse divisão do objeto, por exemplo, entre tipos de sessão ou por profissional individualizado, a Administração poderia enfrentar problemas de coordenação, divergência de padrões de execução e perda de eficiência na gestão contratual, sem qualquer vantagem concreta em termos de competição ou economia de escala. Assim, por se tratar de serviço único, de execução integrada e sem soluções práticas de fracionamento em itens complementares, conclui-se que a contratação deve ocorrer em item único, sendo técnica e administrativamente justificada a ausência de parcelamento.
- 2.5. **Utilização do Sistema de Registro de Preço:**
- 2.5.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preço para esta contratação.
- 2.6. **Natureza do serviço:**
- 2.6.1. A contratação pretendida possui natureza de prestação de serviço comum, de caráter contínuo, pois envolve atividade especializada, mas com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no instrumento convocatório, permitindo descrição clara das obrigações da contratada, dos perfis profissionais exigidos e das condições de execução. Além disso, o serviço é considerado contínuo porque atende a necessidade administrativa permanente da Câmara Municipal, relacionada diretamente ao funcionamento regular das sessões legislativas e à manutenção da acessibilidade institucional, de modo que sua interrupção comprometeria a atividade essencial do órgão e o cumprimento de sua missão pública.
- 2.6.2. O enquadramento como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos, tais como formação mínima, comprovação de experiência, disponibilidade operacional, quantitativa de profissionais e condições de revezamento. Embora o serviço exija habilitação específica, isso não é descaracterizado como comum para fins licitatórios, uma vez que o termo de referência pode definir especificamente os padrões mínimos de execução. Um exemplo prático disso é a exigência de intérpretes com formação ou certificação adequada e atuação em sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

plenárias com transmissão ao vivo, sem que isso afaste a possibilidade de concorrência entre fornecedores aptos.

2.7. **Subcontratação:**

2.7.1. Fica **VEDADO** a subcontratação para o objeto licitado.

2.7.2. Para a presente contratação, deverá ser vedada a subcontratação do objeto. Essa colocação se justifica pela natureza personalíssima e técnica da atividade, que exige controle direto da Administração sobre a qualificação dos profissionais efetivamente alocados, sobre a escala de atendimento e sobre a responsabilidade operacional da empresa contratada perante a Câmara Municipal. Permitir subcontratação ampliaria o risco de substituições sem controle adequado, prestação por profissionais sem o perfil exigido e diluição indevida da responsabilidade contratual.

2.7.3. A colocação é especialmente importante porque o serviço será executado em ambiente institucional sensível, com atuação em tempo real durante sessões legislativas e atos solenes, o que exige previsibilidade, vínculo claro entre contratada e equipe destacada, e gestão responsável da execução. Exemplo prático: caso uma empresa vencedora repasse informalmente a execução a terceiros, a Administração poderá enfrentar dificuldade para exigência de substituição imediata, comprovação documental ou responsabilização por falhas de interpretação em plenário. Por essa razão, as disposições da subcontratação são medidas proporcionais e técnicas justificáveis.

2.8. **Referência ao Estudo Técnico Preliminar:**

2.8.1. Esta contratação está embasada em estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento de contratação da Câmara Municipal de Araguari, que identificou a necessidade da contratação para o fornecimento de serviço especializado de tradução e interpretação simultânea e consecutiva entre a língua portuguesa e a língua brasileira de sinais (LIBRAS).

2.8.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.9. **Da Garantia de Execução:**

2.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 (caput) e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.10. **Vistoria:**

2.10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

2.10.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada a empresa participante, desde que a mesma deseje obter conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

2.10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.10.4. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.11. **Instalação de escritório:**

2.11.1. Não se exigirá, para a adequada execução dos serviços contratados, que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Araguari/MG, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A proposta de solução para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Araguari/MG consiste na contratação de serviço especializado de tradução e interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais – Libras, destinada ao atendimento das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, com a finalidade de garantir acessibilidade comunicacional à população surda e garantir maior transparência, publicidade e inclusão no acompanhamento dos atos parlamentares. Trata-se de solução voltada ao funcionamento regular do Poder Legislativo municipal, em ambiente formal e público, no qual a compreensão integral das falas, leituras e deliberações é elemento essencial para o exercício da cidadania e para a legitimidade institucional.

3.2. Do ponto de vista técnico, a solução exige a disponibilização de profissionais habilitados para atuação em interpretação simultânea e consecutiva, aptos a acompanhar a dinâmica do plenário, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

leitura de proposições, os pronunciamentos parlamentares, as votações e os atos cerimoniais. Não há necessidade de padronização por marca, fabricante ou modelo, para se tratar de serviço predominantemente intelectual e personalíssimo, cuja qualidade deve ser prejudicada por critérios de habilitação, experiência, qualificação profissional e capacidade operacional da contratada.

3.3. No campo da sustentabilidade, verifica-se que os critérios regulamentares são indiretos e de baixa materialidade, uma vez que a contratação não envolve aquisição relevante de bens permanentes, consumo intensivo de insumos ou geração expressiva de resíduos. Ainda assim, a solução oferece suporte prático sustentável, como uso preferencial de comunicações eletrônicas, envio digital de escalas e relatórios, redução de risco e aproveitamento da infraestrutura já existente da Câmara para coleta e transmissão das sessões. Assim, embora a sustentabilidade não constitua um eixo central do objeto, é possível compatibilizar sua execução com boas práticas administrativas de racionalização de recursos.

3.4. Quanto à logística de execução, a solução deverá prever a prestação regular do serviço às terças-feiras, com início às 8h, para cobertura das sessões ordinárias da Câmara Municipal, sem fixação da regulamentação do horário de término, considerando que a duração média estimada de cada sessão é de 6 horas e pode sofrer variações conforme a pauta, os debates e as deliberações em plenário. Além disso, a contratada deverá atender, sempre que convocada, às sessões extraordinárias e solenes, conforme a necessidade administrativa do órgão e a programação institucional superveniente. Essa modelagem garante o cumprimento da rotina legislativa e permite compatibilizar o contrato com a agenda regular e eventual da Câmara.

3.5. A garantia da adequada prestação do serviço exige que a contratada mantenha capacidade de resposta imediata para situações de ausência, impedimento ou inadequação do profissional escalado. Para garantir a continuidade da atividade legislativa sem prejuízo à acessibilidade, deverá ser prevista cláusula de substituição, com prazo curto e compatível com a natureza do objeto. Considere-se técnicas adequadas que as substituições ocorram de forma imediata ou em até 2 horas contadas da comunicação da necessidade, sem prejuízo de regra mais rígida para hipóteses de ausência constatadas no início da sessão, nas quais a solicitação deve ser providenciada com prioridade máxima para evitar interrupção da tradução.

3.6. A também solução deverá observar a necessidade de atuação em regime de revezamento, com no mínimo dois intérpretes quando a sessão ultrapassar uma hora de duração, condição que, na prática, se aplica ao modelo adotado pela Câmara, diante da duração média estimada de 6 horas por sessão. A revisão é requisito técnico indispensável para preservar a fidelidade da interpretação, a saúde ocupacional dos profissionais e a continuidade da comunicação acessível ao longo de toda a atividade parlamentar. Não se trata de opção organizacional secundária, mas de condição inerente à boa execução do serviço em sessões prolongadas.

3.7. Quanto ao uso de direito de imagem e voz, visto se tratar de transmissão via plataformas digitais, necessita que deve constar no Termo de Referência, correção do descritivo, prevendo assim que o valor oferecido pelo licitante contemple, dentro de seu valor ofertado, o acréscimo de 30% ao título de uso de imagem e voz na transmissão ou divulgação institucional das sessões, conforme a referência constante na tabela da categoria disponível no portal da FEBRAPILS, cuja cópia já se encontra anexada ao ETP. Essa conformidade foi indicada a partir da análise das cotações recebidas, nas quais se recomendou a necessidade de explicitar esse componente remuneratório para evitar divergências na formação do preço e garantir a compatibilidade da proposta com a prática de mercado da categoria.

3.8. Sob a perspectiva da continuidade, a solução escolhida responde diretamente ao impedimento que a falta de pessoal especializado interrompa ou fragilize o acesso da comunidade surda aos trabalhos legislativos. Em ambiente parlamentar, a ausência de interpretação compromete a finalidade pública da contratação, reduz a publicidade dos atos e cria barreiras de comunicação incompatíveis com a função institucional da Câmara. Por isso, a solução deve privilegiar estabilidade operacional, equipe de retaguarda e disponibilidade de profissionais específicos, de modo que a acessibilidade não dependa de improvisações ou de exceções casuísticas.

3.9. No tocante à eficiência e à relação custo-benefício, a contratação de profissionais envolvidos por meio de empresa especializada se mostra mais vantajosa do que alternativas menos estruturadas, como contratação isolada de autônomos ou simples cadastro eventual. A solução empresarial oferece maior previsibilidade, organização de escalas, capacidade de substituição, cobertura para sessões extraordinárias e melhor controle contratual, redução de riscos de descontinuidade e retrabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

administrativo. Ainda que o custo unitário possa, em alguns casos, ser superior ao da contratação individual, o benefício operacional e a redução de falhas justificam tecnicamente a opção.

3.10. Para a formalização da solução, a modalidade de licitação indicada é o pregão eletrônico, em virtude de se tratar de serviço comum, amplamente ofertado no mercado e com especificações técnicas objetivas, o que permite a disputa em ambiente digital com maior amplitude de concorrência. A adoção do pregão eletrônico está em consonância com a orientação normativa para bens e serviços comuns e contribui para maior transparência, publicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

3.11. Por fim, para seleção da proposta mais vantajosa, recomenda-se a adoção de julgamento pelo menor valor unitário por hora, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e de qualificação introdutórias pela Administração. Essa forma de julgamento por menor preço unitário por hora confere objetividade ao processo, facilita a comparação entre propostas e assegura a observância do limite de despesa previamente calculado no Estudo Técnico Preliminar. Além disso, facilita eventuais ajustes contratuais futuros nos quantitativos de postos (aumento ou redução), uma vez que basta aplicar o desconto obtido sobre o valor unitário para recalcular o impacto financeiro, mantendo a coerência com a solução global definida.

3.12. A solução como um todo, portanto, consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de intérpretes de Libras e Língua Portuguesa, com execução programada às terças-feiras a partir das 8h e cobertura de sessões extraordinárias e solenes, mediante pagamentos por hora contratada, revelando-se uma alternativa técnica mais segura e economicamente mais adequada para a Câmara Municipal de Araguari/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Duração da contratação:

4.1.1. Considerando a natureza contínua do serviço, a duração inicial da contratação poderá ser incluída em 12 meses, prazo adequado para garantir previsibilidade administrativa, cobertura integral do calendário legislativo e avaliação do desempenho contratual ao longo de um ciclo anual completo. Esse período permite abranger sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos institucionais correlatos, assegurando a Administração melhor gestão da execução e acompanhamento contratual.

4.1.2. Por se tratar de serviço contínuo, admita-se a possibilidade de prorrogação contratual, desde que observem os pressupostos legais, a vantagem para a Administração, a manutenção da necessidade pública e a regularidade da execução. A continuidade, nesse caso, decorre da permanência da obrigação institucional de garantir a acessibilidade durante as atividades parlamentares, não se tratando de demanda eventual ou episódica. Exemplo prático: ainda que haja variação no número de sessões extraordinárias ao longo do exercício, a necessidade de atendimento em Libras permanece estável e previsível dentro da rotina legislativa.

4.2. Relevância dos requisitos estipulados:

4.2.1. Os requisitos definidos para essa contratação possuem elevada relevância porque o serviço envolve comunicação simultânea em ambiente formal, público e institucional, nenhum erro de interpretação pode comprometer a compreensão de debates, votações, homenagens, convocações e deliberações legislativas. Não se trata apenas de disponibilizar a presença física de profissional, mas de garantir e tradução com fidelidade, clareza, continuidade e adequação ao contexto parlamentar. Por isso, os requisitos técnicos e operacionais devem ser fornecidos à criticidade do objeto e suficientes para reduzir riscos de execução específica.

4.2.2. A relevância também se manifesta na necessidade de garantir a continuidade do serviço sem prejuízo à comunidade surda em situações como alterações de pauta, prolongamento de sessões, convocações extraordinárias e eventos solenes de maior duração. Em um órgão legislativo de médio porte, como a Câmara Municipal de Araguari, é comum que a rotina institucional exija cobertura flexível, inclusive em sessões com tempo variável, participação de autoridades convidadas e manifestações públicas. Assim, requisitos bem estipulados evitam improvisação, ausências injustificadas e execução precária.

4.3. Requisitos de sustentabilidade:

4.3.1. Em relação aos requisitos de sustentabilidade, verifica-se que sua aplicação ao presente é objeto de forma indireta e limitada, uma vez que se trata predominantemente de prestação de serviço intelectual e pessoal, sem aquisição relevante de bens de consumo, geração expressiva de resíduos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

emprego intensivo de materiais. Portanto, não há incidência central de requisitos ambientais complexos, como logística reversa, reciclagem de insumos ou critérios de eficiência energética em equipamentos, porque o núcleo do objeto é a disponibilização de profissionais habilitados.

4.3.2. Ainda assim, é possível adotar diretrizes de sustentabilidade administrativa compatíveis com o objeto, como priorização de comunicações eletrônicas entre contratante e contratada, envio digital de escalas, relatórios e ordens de serviço, redução do uso de papel e, quando houver apoio audiovisual, utilização de estruturas já existentes, para evitar mobilização excessiva de equipamentos. Em resumo, os requisitos de sustentabilidade são aplicados apenas subsidiariamente, de forma acessória, sem constituírem elemento central da contratação, justamente porque a essência do objeto reside na prestação técnica do serviço de interpretação.

4.4. *Requisitos gerais*

4.4.1. A presente necessidade exige requisitos relacionados à natureza do serviço a serem executados no âmbito da Câmara Municipal de Araguaçu/MG, tendo em vista que a tradução e interpretação simultânea em Libras ocorrerá em ambiente legislativo formal, com falas em tempo real, vocabulário técnico-jurídico, leitura de proposições, debates parlamentares, votações e manifestações institucionais. Por esse motivo, a contratada deverá disponibilizar profissionais com domínio prático da tradução e interpretação simultânea e consecutiva entre a Língua Portuguesa e a Libras, nos termos da legislação profissional aplicável, especialmente a Lei nº 12.319/2010, que exige competência para interpretação das duas línguas e proficiência específica para o exercício da atividade.

4.4.2. Como requisito, os intérpretes disponibilizados deverão incluir para atuação em sessões públicas com exposição prolongada, alternância de oradores e variações de ritmo de fala, inclusive em contextos de leitura de requisitos, projetos, pareceres, periodicidade, movimentos e pronunciamentos parlamentares. Em termos práticos, isso significa que o profissional deve conseguir acompanhar, com precisão e clareza, tanto uma fala cerimonial em sessão solene quanto um debate mais sonoro em sessão extraordinária, mantendo precisão terminológica e postura compatível com o ambiente institucional. Essa exigência se justifica porque o contexto legislativo apresenta complexidade comunicacional superior a atendimentos genéricos ou eventos informais.

4.4.3. A execução presencial, justificada para mitigar riscos de latência (delay), garantir a integração técnica com a mesa de som/transmissão e permitir o pronto atendimento em sessões itinerantes ou assessoramento direto a comissões.

4.4.4. Também constitui requisito a disponibilidade presencial dos profissionais durante a execução das sessões legislativas e eventos oficiais, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, desde que preservada a qualidade do serviço e a plena visibilidade da interpretação ao público-alvo. A exigência de atuação presencial decorre da necessidade de integração com o ambiente plenário, sincronia com os pronunciamentos e melhor controle institucional da execução, sobretudo em órgão legislativo de médio porte, no qual a dinâmica dos atos públicos pode sofrer alterações imediatas. Exemplo prático disso ocorre em sessões extraordinárias convocadas com pauta superveniente, nas quais a presença física do intérprete favorece a resposta operacional mais segura e eficiente.

4.4.5. Outro requisito é a observância das regras legais de jornada e revezamento profissional. Nos casos em que a atividade de tradução e interpretação ultrapasse uma hora de duração, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, dois profissionais para atuação em sistema de revezamento, conforme previsto na atualização legislativa da profissão, que também limita a jornada a 6 horas diárias e 30 horas semanais. Tal exigência não constitui mera faculdade administrativa, mas a previsão é necessária à qualidade do serviço, à preservação da saúde ocupacional dos intérpretes e à manutenção da fidelidade comunicacional durante sessões mais extensas, como frequentemente ocorre em solenidades, audiências públicas ou reuniões legislativas prolongadas.

4.4.6. Poderá haver flexibilização da jornada diária, podendo ser estendida além das 6 horas no dia, quando necessário, caso ocorra dilação no funcionamento da sessão legislativa, desde que seja respeitado os limites de saúde ocupacional dos intérpretes.

4.4.7. A contratada deverá, ainda, garantir capacidade de atendimento a convocações ordinárias e extraordinárias, inclusive com substituição imediata de profissional em caso de ausência, impedimento ou intercorrência, sem prejuízo da continuidade do serviço. Isso significa que deve-se manter estrutura mínima de retaguarda operacional, apta a suprir faltas e atender ajustes de agenda institucional. Como exemplo prático, se o profissional escalado para determinada sessão solene



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

apresentar impedimento no mesmo dia, a contratada deverá providenciar substituição com qualificação equivalente, evitando a interrupção da acessibilidade e prejuízo à realização do evento.

4.4.8. Por fim, será requisito que os profissionais indicados observem postura ética, discrição institucional, pontualidade, apresentação compatível com ato oficial e capacidade de atuação coordenada com a equipe administrativa e de comunicação da Câmara, especialmente quando houver transmissão das sessões por meios audiovisuais. A justificativa dessa concepção reside no fato de que o intérprete de Libras, no contexto legislativo, não atua apenas como apoio operacional, mas como agente essencial de acessibilidade pública, devendo executar o serviço com padrão técnico e comportamental compatível com a relevância do ambiente parlamentar. Desse modo, os requisitos específicos aqui definidos complementam os requisitos gerais da contratação e garantem maior precisão na definição do objeto e futura fiscalização contratual.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução da contratação deverá ocorrer de forma contínua, presencial e programada, com a disponibilização de intérpretes/tradutores de Libras para atuação nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Araguari/MG, assegurando a tradução e interpretação simultânea dos pronunciamentos, debates, votações, leituras e demais atos parlamentares. A prestação do serviço deverá observar a agenda oficial do Legislativo, iniciando-se, principalmente, às terças-feiras a partir das 8h, ou em outro horário definido pela Presidência da Casa quando houver alteração de pauta, convocação extraordinária ou realização de sessão solene, sempre com cobertura integral do evento.

5.1.2. Após a efetivação do contrato, a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com experiência compatível com o objeto, mantendo equipe suficiente para garantir o revezamento quando a sessão ultrapassar o limite de tempo previsto para atuação contínua. A execução deverá ser presencial no plenário ou em local designado pela Câmara, com atuação visível ao público e, quando houver transmissão audiovisual, com integração adequada à gravação, captação e exibição da janela de Libras, de modo a assegurar plena acessibilidade comunicacional aos cidadãos surdos.

5.1.3. A prestação do serviço deverá ser organizada por escala previamente ajustada com a fiscalização contratual, de forma que a contratada informe, com antecedência razoável, os nomes dos profissionais designados para cada sessão, permitindo à Administração o controle da regularidade da execução. Em caso de impedimento, ausência ou indisponibilidade do profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro intérprete igualmente habilitado, sem interrupção do serviço e sem prejuízo à continuidade dos trabalhos legislativos.

5.1.4. Deverá constar entre as obrigações contratuais que os profissionais alocados à execução do objeto autorizem o uso de sua imagem e voz, quando houver captação audiovisual das sessões, para fins institucionais, informativos, educativos, técnicos, de transparência pública e de divulgação oficial da Câmara Municipal, inclusive em transmissões ao vivo, gravações, arquivos institucionais, redes sociais, sítio eletrônico oficial e demais meios de comunicação utilizados pelo órgão, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e uso de imagem. Para tanto, a contratada deverá apresentar termo de cessão ou autorização de uso de imagem e voz dos profissionais efetivamente designados, garantindo que a Administração possa utilizar tais registros de forma legítima, vinculada exclusivamente ao interesse público e à publicidade institucional.

5.1.5. A contratada também deverá cumprir rigorosamente as orientações repassadas pela Câmara quanto à dinâmica das sessões, observando pontualidade, postura institucional, sigilo quando necessário e integração com a equipe administrativa e de comunicação da Casa. Eventuais ajustes operacionais, mudanças de calendário, acréscimo de sessões ou alterações de horário deverão ser atendidos dentro da capacidade contratual, sempre mediante comunicação tempestiva entre as partes.

5.1.6. O acompanhamento da execução ficará a cargo de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, responsável por verificar a presença dos profissionais, a qualidade da interpretação, o cumprimento dos horários, a adequação da atuação às exigências contratuais, a regularidade das substituições e a existência da documentação pertinente à autorização de uso de imagem e voz. A medição do serviço poderá ocorrer por sessão efetivamente atendida ou por hora contratada, conforme definido no termo de referência, condicionando-se o pagamento ao atesto da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

execução regular. Dessa forma, o modelo de execução assegura continuidade, previsibilidade, eficiência, transparência e aderência ao interesse público da Câmara Municipal.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço (se for o caso).

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização:

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso);

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.11. Gestor do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do objeto:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pela superintendência administrativa e, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O superintendente administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. Após o recebimento provisório por parte do agente de almoxarifado, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

7.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal de contrato designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

as cláusulas contratuais pertinentes, informando ao gestor de contrato para solicitar a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.13. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos SERVIÇOS do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) SEMANALMENTE OU MENSALMENTE, **ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTADOS**, em decorrência do recebimento e aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI através do Setor Responsável, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, de toda documentação exigida no Instrumento Contratual, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.

7.4. Formas de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, PIX indicados pelo contratado ou boleto bancário.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. O presente contrato não permitirá antecipação de pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima subitens 8.1.5 e 8.1.8 de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no subitem 8.1.3, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 8.1.2, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no subitem 8.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 8.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. A seleção do fornecedor será feita através de dispensa de licitação, conforme Lei Federal 14.133/2021, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR HORA**, a incidir sobre o valor da hora referente a contratação conforme tabela do item 1.2.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

9.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

9.2.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.1.4. Qualificação Técnica:

9.2.1.4.1. A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, conforme art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021 fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

9.2.1.4.2. Quanto à qualificação técnica operacional, a empresa deverá comprovar exigida para execução de serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras em eventos, sessões, solenidades, audiências ou atividades institucionais semelhantes. A exigência é relevante porque a execução em ambiente legislativo exige familiaridade com fala pública, dinamicidade de pauta, alternância de oradores e necessidade de resposta imediata a contextos formais.

9.2.1.4.3. Como exemplo prático, considere-se técnico relevante a comprovação de execução anterior em câmara municipal, assembleia legislativa, tribunal, universidade, seminário oficial ou órgão público com eventos de média duração e presença de público. Essa experiência anterior não deve ser recorrente de forma restritiva, mas em nível suficiente para demonstrar que uma empresa já operava serviço complexo em complexidade. A justificativa dessa concepção reside na necessidade de minimizar o risco de contratação de empresa sem estrutura real para atendimento institucional.

9.2.1.4.4. No que se refere à qualificação técnica profissional, a empresa deverá indicar os profissionais que serão disponibilizados para a execução do contrato, com comprovação de formação, certificação ou experiência compatível com a legislação de regência. Devem ser aceitos profissionais com habilitação nos termos da Lei nº 12.319/2010 e da Lei nº 14.704/2023, inclusive mediante comprovação de curso técnico, curso superior, formação continuada ou outros meios legalmente idôneos de qualificação profissional, conforme o enquadramento permitido pela legislação aplicável. A exigência de documentação comprobatória é essencial para garantir que a prestação seja realizada por intérpretes eficazes, e não por pessoas com mero conhecimento informal de Libras.

9.2.1.4.5. É imprescindível, ainda, exigido da empresa uma indicação do responsável técnico ou coordenador operacional, quando cabível, para interlocução com a Administração, organização de escalas, organização de profissionais e solução de intercorrências durante a execução contratual. Em termos práticos, esse representante técnico não substitui a atuação do intérprete em plenário, mas garante governança mínima do contrato, especialmente em contratações por pessoa jurídica. Essa exigência aumenta a segurança da execução e facilita a fiscalização administrativa do ajuste.

9.2.1.4.6. Por fim, os requisitos da contratação devem ser compreendidos como instrumentos de garantia da prestação adequada do serviço, e não como barreiras indevidas à competitividade. As exigências aqui delineadas são fornecidas ao objeto, guardam a pertinência com a necessidade administrativa e refletem as particularidades de um órgão legislativo de médio porte, cuja atividade institucional exige continuidade, precisão comunicacional, cobertura programada e atendimento compatível com os direitos de acessibilidade da população. Nesses termos, a definição dos requisitos ou a apresentação revela-se especificações técnicas para instruir a contratação pretendida no âmbito da Câmara Municipal de Araguari/MG.

9.2.1.4.7. Para a prestação dos serviços será exigido profissionais ouvintes com idade mínima de 18 anos, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva; e com formação exigida para o exercício legal da profissão conforme Lei 10.436/2002, decreto 5.626/2005 e Lei 12.319/2010, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:

9.2.1.4.7.1. cursos de educação profissional em tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que os credenciou;

9.2.1.4.7.2. cursos de extensão universitária em Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que o credenciou;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

9.2.1.4.7.3. cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; e

9.2.1.4.7.4. formação de tradutor e intérprete de Libras por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no tópico supracitado.

9.2.1.4.7.5. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

9.2.1.5. Outros Documentos:

9.2.1.5.1. Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem.

10. ESTIMAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 89.035,20 (OITENTA E NOVE MIL E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela citada no item 1 subitem 1.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação terá cobertura orçamentária prevista na dotação específica do orçamento da Câmara Municipal de Araguari, assegurando que os recursos necessários para a execução dos serviços estejam devidamente alocados.

11.1.1. **Ficha: 9 - 01.01.01.031.0001.2300.3.3.90.39.00.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO II

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:			
Referência Bancária para pagamento:		Conta:	Agência: Banco:
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA.			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG		CPF	
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO			TEL.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR HORA)	VALOR TOTAL
01	HORAS	360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA ENTRE A LÍNGUA PORTUGUESA E A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, COM EXECUÇÃO PRESENCIAL POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, GARANTINDO ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL AO PÚBLICO SURDO; CONSIDERANDO QUE AS SESSÕES TÊM DURAÇÃO MÉDIA ESTIMADA DE 6 HORAS CADA, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OBSERVAR A JORNADA LEGAL DA CATEGORIA E O REGIME OBRIGATÓRIO DE REVEZAMENTO COM, NO MÍNIMO, 2 INTÉRPRETES POR SESSÃO QUANDO A ATIVIDADE SUPERAR 1 HORA, GARANTINDO CONTINUIDADE, PRECISÃO		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

			TÉCNICA E COBERTURA ADEQUADA DE TODO O ATO LEGISLATIVO. *OBS.: CONFORME PREVISTO EM TABELA DE HONORÁRIOS DA CATEGORIA DEVERÁ ESTAR COMPUTADO AO VALOR OFERTADO 30% DE DIREITO DE IMAGEM/VOZ, DEVIDO ÀS TRANSMISSÕES EM PLATAFORMAS DIGITAIS.		
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão), _____(função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a ser retirados do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

5) Prazo da entrega do objeto da licitação será de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, contados da expedição e recebimento da Ordem de Fornecimento.

6) Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a cada entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.

7) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos

Araguari/MG, de de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026 - PROCESSO Nº010/2026
PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) , CNPJ n.º. , com sede à , neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Araguari Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º007/2026 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026 - PROCESSO Nº010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade n.º. _____, inscrito no CPF sob o n.º. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2001 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei Federal n.º. 14.133/21.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026 - PROCESSO Nº010/2026

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede na **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **[Nome do Representante]**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **[Número do RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Número do CPF]**, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no processo licitatório **[Indicar o número do Pregão, Concorrência ou Edital]**, promovido pelo(a) **[Nome do Órgão ou Entidade Pública]**, sob as penas da lei, que:

- 1- Não possui em seu quadro societário, de diretores ou de empregados, nenhum sócio, dirigente ou funcionário que seja agente político, dirigente ou servidor público do órgão ou entidade contratante.
- 2- Não possui proprietários, sócios ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes políticos, membros da comissão de licitação ou servidores lotados no órgão contratante com atribuições na fase de planejamento, gestão ou fiscalização do respectivo contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal em caso de falsidade.

[Localidade] - [UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo / Função]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO VI

PREGÃO 007/2026 – PROCESSO 010/2026.

MINUTA CONTRATUAL

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.229/0001-20, com sede nesta cidade, na Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Presidente GIULLIANO SOUSA RODRIGUES, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem **FIRMAR CONTRATO ADMINISTRATIVO** da empresa abaixo identificada, em conformidade com o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 007/2026 - Processo 010/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a regência da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com base nas Leis Municipais 6.757/2023, Decreto Municipais 560/2023, 576/2023, 358/2023 e 116/2021, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, e pela Portaria-nº GAB 004 de 24 de fevereiro de 2026, com observância as disposições descritas no Edital e seus Anexos, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CONFORMIDADE DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o Edital, seus Anexos e as especificações previstas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta Comercial)** apresentada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, respectivamente e que integram este instrumento.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E LÍNGUA PORTUGUESA, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, COM EXECUÇÃO PRESENCIAL, OBSERVÂNCIA DO REVEZAMENTO QUANDO NECESSÁRIO E GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL À COMUNIDADE SURDA, ASSEGURANDO A PLENA COMPREENSÃO DOS ATOS PARLAMENTARES, A TRANSPARÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.
---------------	--

1.2 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de (dias/meses/anos) contados a partir de (data de assinatura/ordem de serviços) fixado no Edital, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

3 - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS MENSIS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS:

3.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

4 - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO:

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/21.

5.2 - O contrato será reajustado anualmente com base no índice de variação fixado pelo INPC (Índice nacional de preços ao consumidor) emitido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas com a execução do presente certame onerará a dotação orçamentária de nº **01.01.01.01.031.0001.2300.3.3.90.39.00** - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídico - Ficha 009 - Fonte 500.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

7 - DIREITOS DAS PARTES:

7.1 - Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação porventura aplicável.

8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1 -efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

9 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 - A "CONTRATADA" obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da "CONTRATANTE", passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

9.2 - A "CONTRATADA" obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à "CONTRATANTE" qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 - A "CONTRATADA" será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da "CONTRATANTE" para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

9.4 - A "CONTRATADA" responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.5 - A "CONTRATADA" deverá Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.6 - Ao término do presente ajuste, fica a CONTRATADA obrigada a prestar toda assistência necessária, dentro dos parâmetros objeto deste contrato relativa à transição e implementação de futuro contrato em decorrência de novo torneio



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

licitatório, devendo manter toda condições dos serviços em pleno funcionamento, sem nenhum impacto.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 - Em caso de inadimplência contratual, ficará sujeita a "CONTRATADA" à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

10.1.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026, e no presente contrato, a "CONTRATANTE" reserva-se no direito de aplicar à "CONTRATADA":

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato

10.2 - Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 - As penalidades previstas no presente contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

10.4- A "CONTRATADA" estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. - RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. ACONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

11.5. A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

11.5.1 - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

11.5.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

11.5.3 - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

11.5.4 - Desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

11.5.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;

11.5.6 - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

12 - ALTERAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

12.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13 - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 - **A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (se for o caso)**

13.3 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

13.4 - A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 - O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

14.2 - A Contratada no ato da assinatura deverá informar o seu preposto a Câmara Municipal contendo todos seus dados e contatos para tratativas do objeto contratado.

15- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Todos os fornecedores de bens e serviços para a Câmara Municipal de Araguari-MG devem atender às exigências das Instruções Normativas RFB Nº 1234/2012 alterada pela RFB Nº 2145/2023, estabelecendo procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

15 - FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari – MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 - E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Araguari, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

CONTRATANTE

(Nome do representante legal da empresa)

(NOME DA EMPRESA)

CONTRATADA